



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 620/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

**INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA
SOLIDÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA** aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Farmácia Solidária, destinado a permitir e autorizar o município de Barroquinha a proceder com a captação de medicamentos, por meio do recebimento em doação, e posterior distribuição gratuita à população barroquinense que não dispõe de meios para sua aquisição.

Art. 2º. O Programa Farmácia Solidária, será coordenado pelas Secretarias Municipais de Saúde e Desenvolvimento Social.

Art. 3º. A captação dos medicamentos poderão ocorrer em sistema de parceria entre governo e sociedade, permitindo-se a participação de pessoas físicas e jurídicas de âmbito nacional.

Art. 4º. A coleta e os pontos de distribuição dos medicamentos serão definidos e estruturados livremente por meio das Secretarias Municipais de Saúde e Desenvolvimento Social.

Art. 5º. Os medicamentos recebidos em doação deverão passar por rigorosa triagem orientada e acompanhada por profissional farmacêutico, de acordo com o manual de boas práticas e legislação pertinente.

Parágrafo único. Os medicamentos que estiverem fora do prazo de validade ou sem condições de uso deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para fins de adequado descarte.

Art. 6º. No processo de triagem, bem como na distribuição dos medicamentos deverá haver controle de estoque e registros previamente definidos.

Art. 7º. Após a seleção e registros, os medicamentos deverão ser armazenados em local adequado para posterior distribuição à população, sob supervisão de profissional farmacêutico.

Art. 8º. O fornecimento dos medicamentos à população dar-se-á mediante:





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

I – apresentação de receituário médico emitido no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e comprovação de residência em Barroquinha; ou

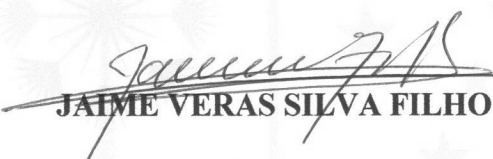
II – apresentação de receituário médico, comprovação de renda mensal per capita de até 1,5 salários mínimos e comprovação de residência em Barroquinha.

Art. 9º. Poderão ser desenvolvidas campanhas de informação, orientação e incentivo à doação de medicamentos no âmbito do Programa Farmácia Solidaria.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 29 de outubro de 2021.


JAIME VERAS SILVA FILHO

Prefeito Municipal

